



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

132

LEI Nº 2.515, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE OS DIREITOS E AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou, e o Prefeito, promulga nos termos do § 5º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal a seguinte parte vetada da Lei nº 2.515, de 14 de junho de 2021:

“**Art. 7º** - Para fins de aplicação do art. 93 da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991, no âmbito do Município de Rio Piracicaba, as empresas privadas deverão, na proporção prevista na Lei, preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) das suas vagas com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, sendo incluídas nesta última, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), habilitadas.”

Rio Piracicaba, 25 de junho de 2021.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal